II

(Actos cuja publicação não é uma condição da sua aplicabilidade)

COMISSÃO

PARECER DA COMISSÃO

de 14 de Abril de 1992

relativo ao plano de eliminação de resíduos radioactivos da fábrica de tratamento de concentrados de urânio « Quercus » da ENUSA, em Saelices el Chico (Espanha), nos termos do artigo 37º do Tratado Euratom

(92/254/Euratom)

Em 21 de Outubro de 1991, a Comissão das Comunidades Europeias recebeu do Governo espanhol, nos termos do artigo 37º do Tratado Euratom, os dados gerais sobre o projecto de eliminação dos resíduos radioactivos provenientes do funcionamento da fábrica de tratamento de concentrados de urânio « Quercus » da ENUSA em Saelices el Chico (Salamanca).

Com base nos dados fornecidos e após ter consultado o grupo de peritos a Comissão emite o seguinte parecer:

1. A distância entre a fábrica e o ponto mais próximo do território de outro Estado-membro, neste caso Portugal, é de aproximadamente 14 quilómetros; o território francês está a uma distância aproximada de 510 quilómetros.
2. Em condições de funcionamento normais, as descargas de efluentes líquidos e gasosos produzirão uma exposição da população de outros Estados-membros que não se afigura significativa, do ponto de vista da saúde.
3. Os resíduos radioactivos sólidos produzidos contêm um nível de radioactividade muito baixo e são armazenados em instalações adequadas. Foram realizados estudos geotécnicos, de impacte ambiental e de recuperação do local. Estes estudos mostram que o armazenamento a longo prazo dos resíduos radioactivos sólidos não acarreta riscos radiológicos significativos.
4. Em caso de descargas imprevistas de resíduos radioactivos com origem num acidente à escala considerada nos dados gerais, a dose que poderia receber a população de outros Estados-membros não seria significativa do ponto de vista da saúde.

Em conclusão, é parecer da Comissão que a execução do projecto de eliminação de resíduos radioactivos provenientes da fábrica de tratamento de concentrados de urânio « Quercus » da ENUSA em Saelices el Chico (Salamanca), quer em condições de funcionamento normais quer em caso de acidente de magnitude considerada nos dados gerais, não é susceptível de provocar, do ponto de vista da saúde, contaminação radioactiva significativa da água, do solo ou do espaço aéreo de outro Estado-membro.

Pela Comissão
Carlo RIPA DI MEANA
Membro da Comissão